



# MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

## ESTADO DO PARANÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### LEI N° 223/02

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a proceder a desapropriação do imóvel de propriedade de PETER e JOHANN WOLBERT e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a desapropriação do Imóvel de propriedade de PETER e JOHANN WOLBERT, abaixo descritos:

Área de 83.332,34 metros quadrados, ou sejam, 08 hectares, 33 ares e 32,34 centiares de terras, parte destacada da matrícula 2.983 do CRI da Comarca de Pinhão-PR com a área total de 358.291,26 m<sup>2</sup> situadas no imóvel denominado "CASA NOVA - RESERVA DE BAIXO E SANTA MARIA" neste Município e Comarca de Pinhão-PR e pertencentes a PETER E JOHANN WOLBERT, e compreendidas dentro dos seguintes limites e confrontações:

Começando em um marco cravado junto do canto de uma linha seca e linha divisória e junto da margem da Avenida 04 de Setembro e estrada geral que demanda a Vila da Copel, confrontando com terras de Peter e Johann Wolbert; deste marco segue-se pela linha seca e linha divisória e mesma confrontação, com o rumo de 63°32'08"S, mediu-se 238,23 m ligando-se em outro marco; deste marco prossegue-se por linha seca e linha divisória, confrontando ainda com terras de Peter e Johann Wolbert, com o rumo de 26°45'59"S, mediu-se 297,63 m ligando-se em outro marco; deste marco prossegue-se por linha seca e linha divisória, confrontando com terras de João Maria Ferreira de Siqueira com o rumo de 82°17'09"SE, mediu-se 177,62 m ligando-se em outro marco cravado junto da linha seca e linha divisória e junto da margem da Rua Cândido Ramalho; deste marco segue-se pela margem da citada rua, com o rumo de 2°58'38"NE, mediu-se 210,29 m a rumo de 54°56'NO, mediu-se 19,03 m a rumos de 21°06'18"NO, mediu-se 33,12 m a rumo de 27°57'NO, mediu-se 18,68 m ligando-se em outro marco; deste marco segue-se pela margem da Avenida 04 de setembro com o rumo de 32°59'58"NO, mediu-se 45,49 m a rumo de 33°18'07"NE, mediu-se 47,60 m e finalmente com o rumo de 39°42'47"NE, mediu-se 53,88 m ligando-se no marco inicial já descrito, onde iniciou e que encerra a descrição desta área. Assumindo os proprietários e Técnico inteira responsabilidade quanto aos rumos, graus e distâncias da área retro descrita. Tudo de conformidade com o código de Normas da Egrégia Corregedoria da Justiça deste Estado.

**Artigo 2º** - A presente desapropriação será efetuada, preferencialmente, em caráter amigável e em comum acordo com o proprietário, pelo valor limite de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).

**Artigo 3º** - Fica o Executivo Municipal autorizado, através de seus setores competentes a tomarem todas as providências para concretização da presente desapropriação, assinar todos os documentos, enfim, todos os procedimentos necessários para execução dos objetivos desta Lei.

**Artigo 4º** - O Imóvel descrito no artigo primeiro será utilizado para a construção do Terminal Rodoviário, Praça Pública, Escola Municipal, Capela Mortuária, Centro de Saúde Municipal e demais edificações públicas.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 04 de abril de 2002.

ELIAS FARAH JUNIOR  
Prefeito Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
Edição N° 835 em 06/04/02  
  
Responsável